



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI Nº 086/95

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra o lote urbano Nº 4 da Quadra Nº 17 do perímetro urbano da cidade de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o lote urbano Nº 4 da Quadra Nº 17, do perímetro urbano da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, do Sr. EDSON DOMINGOS LOPES pelo preço total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa constante neste artigo deverá ser paga até o dia 24 de fevereiro de 1995, sendo este valor corrigido, em caso de atraso, pela TRD - Taxa Referencial Diária.

Art. 2º - O terreno constante desta Lei destinar-se-á a doação a empresa privada, para a construção de um hospital.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

- 0501 - Departamento de Ação Social
- 4210.00 - Aquisição de Imóveis
- 0501.13.75.021.1009 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 16 de fevereiro de 1995.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Director do Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO
EM 25/02/95 g.p.